



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.443, DE 2003

(Do Sr. Pastor Reinaldo)

Estabelece critérios para a definição do dano moral

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. PASTOR REINALDO)

Estabelece critérios para a definição do dano moral

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O dano moral decorre de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que provoca, gravemente, e de maneira injustificada, perturbação, intranquilidade e ofensa a outrem, contrária aos princípios e valores consagrados na sociedade e no ordenamento jurídico.

§ 1º A crítica e a divergência de opiniões, ainda que veementes, não caracterizam o dano moral.

§ 2º A denúncia de fato ilícito, se verdadeiro, não gera direito à indenização.

Art. 2º A indenização do dano moral será fixada em até duas vezes e meia os rendimentos do ofensor ao tempo do fato, desde que não exceda em dez vezes o valor dos rendimentos mensais do ofendido, que será considerado limite máximo.

§ 1º Na ocorrência conjunta de dano material, o valor indenizatório do dano moral não poderá exceder a dez vezes o valor daquele apurado.

§ 2º A autoridade judicial deverá levar em consideração, para a fixação do montante indenizatório, o comportamento do ofendido e se houve retratação por parte do ofensor, podendo reduzir a indenização e, até mesmo, cancelá-la se houver anuência do ofendido.

§ 3º O ressarcimento pelos danos moral e material são independentes e não se excluem.

Art. 3º A ação por dano moral prescreve em um ano a contar do conhecimento pelo ofendido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a proposição que levamos à consideração dos demais parlamentares, buscamos fornecer parâmetros para a fixação do dano moral, uma vez que proliferam os pedidos indenizatórios em nossos Tribunais claramente abusivos, onde fica patente a desproporção entre o dano e o montante que se quer obter a seu pretexto. São pedidos formulados sem a mínima razoabilidade e que nos fazem crer, infelizmente, na existência de uma indústria – no pior sentido da palavra -, indenizatória.

Com isso, a máquina judiciária é mobilizada – juízes, advogados, promotores, testemunhas, diversificados meios de prova – com custos altíssimos para as partes e também para o Poder Público, quando é evidente a simulação com vistas a obter um valor acima do que seria razoável.

Portanto, queremos, sobretudo, oferecer parâmetros objetivos que permitam estabelecer uma indenização justa.

Nesse sentido, contamos como apoio dos demais parlamentares.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado PASTOR REINALDO

FIM DO DOCUMENTO
